



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000012

PARECER JURÍDICO nº 251.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 147.2018.

Protocolo: 2496.2018

Objetivo: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em competições esportivas no Município para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Autor: Vereador Vagner Delabio.

Parecer: Ilegalidade. Manutenção do Parecer Jurídico nº 230.2018.

I. Relatório

Retornaram à esta Assessoria Jurídica, por solicitação da Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 147.2018 que *dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em competições esportivas no Município para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos*.

Consorte referida emenda, o artigo 2º passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em competições esportivas públicas ou privadas com apoio ou aplicação de recursos públicos, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos”. (grifou-se).

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Apesar da alteração proposta, mantém-se o Parecer Jurídico nº 230.2018 haja vista que a emenda não corrige os vícios de ilegalidades apontados naquele, em especial pela possível *renúncia de receita* pois continuam isentos nas competições esportivas públicas e pela ausência de resposta aos questionamentos

1. Por quê referido benefício se limitaria apenas às pessoas idosas residentes no Município de Toledo, sendo que os eventos são abertos a todos?
2. Quais os critérios objetivos para verificação do preenchimento dos requisitos para fruição do benefício deste projeto de lei?

Por fim, a citada emenda também isenta os beneficiários do pagamento de inscrição de atividades esportivas “com apoio ou aplicação de recursos públicos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000013

É notório, entretanto, que a grande maioria das competições esportivas privadas possuem algum incentivo ou apoio público que não necessariamente seja de ordem financeira, como cedência de servidores (p. ex. Guarda Municipal, professores de Educação Física) ou liberação de instalações públicas, bens públicos, ruas, praças etc. Até mesmo associações declaradas de utilidade pública que não recebam verbas, pois estarem isentas de algum tributo municipal são consideradas com apoio público.

Poderá, assim, o ente público continuar a afrontar os princípios constitucionais da livre iniciativa da razoabilidade pois não dispõe de uma *compensação* pela redução da arrecadação proposta, o que é inconstitucional nos termos da ADin 22581413820168260000 SP 2258141-38.2016.8.26.0000.

Neste sentido é o parecer pela não tramitação do projeto de lei.

Toledo, 25 de outubro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 147/2018
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

